

[Início](#) > [Tributos](#)

IMPOSTO NO EXTERIOR

Receita corrige erro da época da ditadura sobre tributação de juros ao exterior

Mudança na redação é benéfica ao fisco, pois retira brechas para contribuintes questionar cobranças no Judiciário

Mateus Mello

11/01/2026 | 06:58

Atualizado em 11/01/2026 às 09:26



Créditos: freepik

O autor de remessas ao exterior de valores referentes a juros devidos por compras a prazo de bens é o responsável pela retenção na fonte do **Imposto de Renda** devido pelo beneficiário das remessas. É isso que diz a redação dada pela Lei 15.329/2026, publicada na edição desta quinta-feira (8/1) do Diário Oficial da União, ao artigo 11 do Decreto-Lei 401/1968.

Curadoria Tributos

As movimentações tributárias da semana nos Três Poderes

Nome *

Email corporativo *

QUERO RECEBER

Tributaristas ouvidos pelo **JOTA** avaliam que não houve uma alteração da norma em si, mas a correção de equívocos técnicos cometidos pelo autor da lei – no caso, o Executivo da ditadura militar. Os erros eram a identificação da remessa dos juros ao exterior como fato gerador do IR e a do remetente dos valores como contribuinte do tributo.

Conheça o JOTA PRO Tributos, plataforma de monitoramento tributário para empresas e escritórios com decisões e movimentações do Carf, STJ e STF

A correção na redação é benéfica ao fisco, pois garante o cumprimento da intenção da norma sem dar brechas para contribuintes questionarem cobranças no Judiciário. Um remetente que goze de **imunidade tributária** poderia, ao ser apontado como contribuinte, alegar a aplicação do benefício às remessas de juros ao exterior, por exemplo.

“O remetente jamais foi contribuinte de fato ou de direito. É como ocorre a retenção do IR na fonte quando você importa um serviço: você tem que reter o IR, mas você não é o contribuinte. Nem a instituição financeira que está retendo é o contribuinte. O contribuinte é quem está lá fora”, explica Bruna Zeraik, do Abe Advogados.

Eric Visini, sócio do TozziniFreire Advogados, afirma que jurisprudência brasileira já tinha evoluído para entender o remetente como responsável pela retenção do tributo e cita o julgamento do REsp 1.480.918/RS pelo **Superior Tribunal de Justiça**, em 2017. No entanto, isso não impedia a judicialização de cobranças. Portanto, avalia como “positiva” a Lei 15.329/2026.

“Ela é positiva justamente por colocar uma pedra em cima dessa incerteza que existia. Ela evita interpretações diversas e traz maior segurança. Tanto para o brasileiro como para o beneficiário no exterior – para ele fazer jus a uma possibilidade de recuperação desse imposto no exterior”, observou.

Inscreve-se no canal de notícias tributárias do JOTA no WhatsApp e fique por dentro das principais discussões!

Já Gustavo Haddad, do escritório Lefosse, não classifica como erro o uso dos termos substituídos pela nova lei. Para ele, era uma “atecnia” que, sim, gerava oportunidade para contencioso: “É um daqueles dispositivos que muita gente vai falar que não muda nada. Na verdade, o impacto prático é acabar com essa discussão em relação às entidades imunes”.

A nova redação do artigo 11 do Decreto-Lei 401/1968 entrou em vigor na última quinta-feira (8/1). 



MATEUS MELLO

Repórter em Brasília. Atua na cobertura do Carf e de temas tributários. Passagens por Poder360, Conjur e Agência Enquadrar. Ex-trainee do Estado de S. Paulo, com especialização em economia pela FGV. Email: mateus.mello@jota.info

TAGS

JOTA PRO TRIBUTOS

REMESSAS NO EXTERIOR

SOCIAL

STJ

COMPARTILHAR



JOTA

PRO PODER 

PRO TRIBUTOS 

PRO TRABALHISTA 

PRO SAÚDE 

EDITORIAS 

SOBRE O JOTA 

Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

FAQ

| Contato

| Trabalhe Conosco

SIGA O JOTA